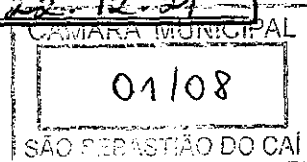




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 118/2021

**INSTITUI O REGULAMENTO PARA A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

**Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Art. 3º O concurso público será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes nesta Lei e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto no art. 242 da Lei Municipal nº 2312/2001.

Art. 5º O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, em conformidade com o anexo XV da Lei Complementar 4390/2021 (Código Tributário Municipal).

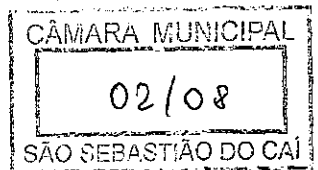
**Seção II
DAS PROVAS**

Art. 6º O concurso público será de provas ou de provas e títulos conforme dispuser a lei.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º Havendo prova oral, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas.

§ 6º A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá estar prevista no edital.

§ 7º Para os fins desta Lei, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 8º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 9º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 10. A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 11. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

§ 12. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 13. Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 14. Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 15. É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 16. Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

Seção III DO EDITAL

Art. 7º O edital do concurso público será:

I – publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no mínimo, trinta dias antes do encerramento das inscrições.

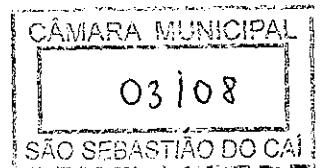
II – divulgado no sítio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 8º Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II – número de cargos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso para cadastro de reserva;

III – percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 2.421, de 26 de dezembro de 2002

IV – denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;

V – lei de criação do cargo e seus regulamentos;

VI – descrição das atribuições do cargo;

VII – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

VIII – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IX – valor da inscrição;

X – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XI – enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XII – indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIII – número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XIV – informação de que haverá gravação, em caso de prova oral;

XV – explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVI – exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XVII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

e

XVIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Administração e empresa realizadora do concurso, quando for o caso;

Seção IV DAS COMISSÕES DO CONCURSO

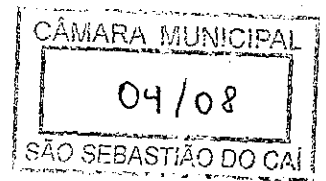
Art. 9º Lançado o edital de abertura de inscrições, o Prefeito designará Comissão Examinadora e Comissão Executiva.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três servidores e deverá, sob a orientação do Secretário de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, desde o recebimento das inscrições, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

§ 2º A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso, recrutadas no quadro de servidores municipais, fora dele, ou através de empresa ou entidade contratada, cabendo-lhe:

I – elaborar o plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;

II – estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – realizar o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;

IV – realizar o reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito;

V – emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Seção V DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10. Antes de iniciada a aplicação das provas, os membros da Comissão Executiva ou os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.

§ 1º Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso.

§ 2º Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

§ 3º Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 4º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 11. No horário apazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 12. Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

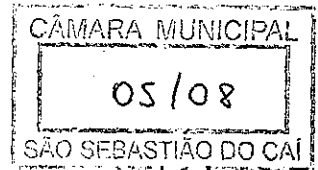
Art. 13. Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Seção VI DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 14. O dia, a hora e o local da identificação serão anunciados por edital publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, quando houver.

Art. 15. A identificação será feita mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

Art. 16. Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 17. Após a identificação de cada prova ou provas, será afixado edital na Prefeitura Municipal, do qual constará a relação dos candidatos e a respectiva nota.

Art. 18. No prazo e local estabelecido de acordo com o edital será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão.

Seção VII
DOS RECURSOS

Art. 19. Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

- I – revisão de provas;
- II – reconsideração.

Art. 20. Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Comissão Examinadora, ou de reconsideração, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido.

Art. 21. O prazo de recurso de revisão de prova e de reconsideração será estabelecido no edital do certame.

Art. 22. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no artigo 20.

Seção VIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

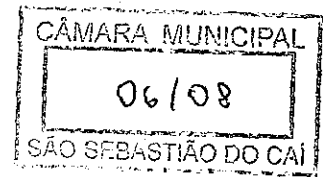
- I – apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento específico;
- III – sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Executiva, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

Seção IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Concluídas todas as etapas do concurso público, a Comissão Executiva o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de dois dias.

Art. 25. Homologado o resultado final do concurso público, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 26. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 27. Durante o período de validade do concurso público, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo, na carreira.

Art. 28. Nos casos omissos ou no que couber, esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1958, de 06 de dezembro de 1996.

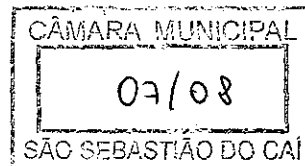
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

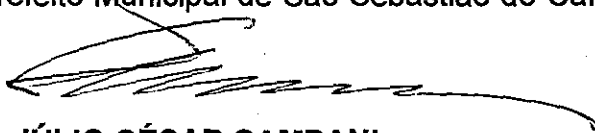
O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar e adequar a legislação municipal no que tange as normativas vigentes para realização de concurso público.

A lei vigente data de 1996, com previsão inclusive de inscrições presenciais, o que não é mais aceitável considerando as facilidades introduzidas pela internet na atualidade.

Os parâmetros estabelecidos no presente projeto têm por objetivo nortear a administração pública na realização dos concursos públicos, sempre atendendo aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade e legalidade.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

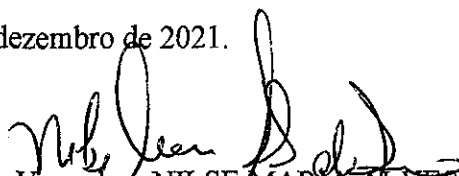
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 118/2021 - CM 409/21
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo que institui o
regulamento para a realização de concurso
público no âmbito do Município de São Sebastião
do Caí.

PARECER

Sou de parecer **favorável** pelo fato da necessidade de normalizar o quadro de funcionários em todos os setores.

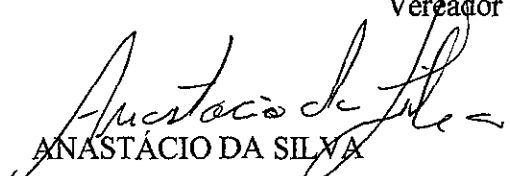
Em 23 de dezembro de 2021.

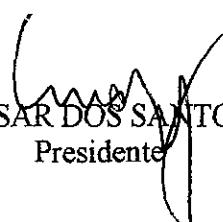

Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com a relatora.

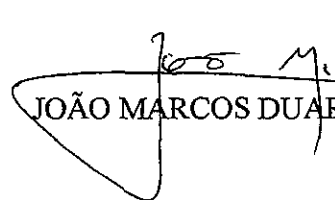
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 23 de dezembro de 2021.


ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA